

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Do uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 34, incisos I a VI da Lei n. 8121, de 3 de setembro de 1962 e no art. 9º, da Lei n. 85 e considerando o ofício n. 51, do Sr. Secretário de Finanças,

DECRETA:

ART. 1º — Enquadrar a partir de onze de Junho do ano em curso, no cargo de Fiscal Geral de Rendas, Código: AF.02.2.J., do Grupo Ocupacional Administração Financeira e Contábil, os funcionários: Anibal José Pereira Simões, mat. 355; Bolivar Marques da Costa Soares, mat. 4542; Francisco Nery Alves da Silva, mat. 294; Joffre Koury, mat. 178; Lídio Zeferino da Luz, mat. 614; Paulo José de Oliveira, mat. 1023 e Carmélio dos Santos Vilela, mat. 199.

ART. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de Junho de 1963

a) LIBERATO COSTA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal do Recife no exercício do cargo de Prefeito

(Reproduzido por ter saído com incorreções).

**R e t i f i c a ç õ e s**

No Decreto n. 5810/63, onde se lê:

tendo em vista o disposto no art. 34, incisos I a VI, da Lei n. 8121, de 3 de setembro de 1962 e no art. 9.º da Lei n. 85,

leia-se:

tendo em vista o disposto no art. 34, incisos I a VI, da Lei n. 8121, de 3 de setembro de 1962 e no art. 9.º da Lei n. 8595/63.